



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 38/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente à Concorrência Pública nº 1/2019.

PROCESSO N. 85.17787-67.2018.8.06.0000

Fortaleza, 21 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 17/03/2019 por licitante interessado em participar da Concorrência Pública n. 1/2019, considerando o *e-mail* de fl. 481, da Gerência de Engenharia, informamos o que se segue:

Pergunta:

“Solicita esclarecimentos acerca da divergência do preço unitário referente a hora de todos os profissionais horistas na Planilha de Composição do Edital de Concorrência Pública n. 1/2019”

Resposta:

Segundo a Gerência de Engenharia, a divergência encontrada na planilha de composições se deveu a um erro no *software* de orçamento utilizado pelo TJCE, durante a geração do relatório de composições analíticas. Contudo, o cálculo de todas as composições que utilizam composições auxiliares leva em consideração os valores constantes no grupo “Composições Auxiliares”. Ou seja, o erro ocorreu na representação textual no momento da exportação dos valores de insumos ao relatório analítico, devendo ser considerado o custo descrito no grupo “Composições Auxiliares”.


Marc Philippe de Abreu Arciniegas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar da Concorrência Pública 1/2019.